



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União das Faculdades Fasipe Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso (FFS), a ser instalada no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201808346		
PARECER CNE/CES Nº: 254/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso (FFS), a ser instalada na Rua São Silvestre, nº 1.636, bairro Flor do Cerrado, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, mantida pela União das Faculdades Fasipe Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.517.109/0001-01, com sede na Rua Amazonas, Quadra 133, Lote 1, nº 1, bairro Morada da Serra, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso (FFS), consta no e-MEC o processo de autorização de curso superior de Direito, bacharelado (e-MEC 201808347).

Sorriso é um município do estado de Mato Grosso, Região Centro-Oeste do Brasil. Sua distância da capital Cuiabá é de 343 quilômetros.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso (FFS), cuja visita ocorreu no período de 10 a 14 de novembro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 5 (cinco). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 150.791:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
3 - Políticas Acadêmicas	4,89
4 - Políticas de Gestão	4,60
5 - Infraestrutura	4,36
Conceito Institucional	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 150.791

2) Autorização de Cursos

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Direito (e-MEC nº 201808347)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Direito, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 27 a 30 de novembro de 2019. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 153.091:

Dimensões	Conceitos
1 - Análise preliminar	
2 - Organização Didática e Pedagógica	4,93
3 - Corpo Docente e Tutorial	4,25
4 - Infraestrutura	4,75
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 153.091

Parecer da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

O Parecer final da Comissão Nacional de Educação de Jurídica do Conselho Federal da OAB foi desfavorável ao pedido de autorização do curso de graduação em Direito, conforme transcrição a seguir:

[...]

A Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB acolheu, por unanimidade, o voto do relator no sentido de opinar pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Direito interposto pela Faculdade Fasipe Sorriso, para o município de Sorriso/MT.

3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Ademais, a IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso- FFS (cód. 23400), a ser instalada na Rua São Silvestre, 1636, Flor do Cerrado, município de Sorriso, estado do Mato Grosso - CEP: 78890-000, mantida pela União das Faculdades Fasipe Ltda. (cód. 14298), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1440916, processo: 201808347), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso (FFS), a ser instalada na Rua São Silvestre, nº 1.636, bairro Flor do Cerrado, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, mantida pela União das Faculdades Fasipe Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente